EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 046/2026/FME/PMX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PESADOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XINGUARA/PA, REFERENTE AO LOTE 04, DECLARADO FRACASSADO NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2026/FME/PMX.

TIPO: MAIOR DESCONTO

ABERTURA DA SESSÃO
DATA: 17de novembro de 2026.
HORÁRIO: 08h30min (horário de Brasília) Endereço:
www.portaldecompraspublicas.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026/FME/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 046/2026/FME/PMX

AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, Estado do PA, através **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ 14.552.999/0001-96, neste ato representado pelo seu Secretário o Srº **GENIVAL FERNANDES DA SILVA,** torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **"MAIOR DESCONTO GLOBAL EQUIVALENTE DO LOTE,"** a ser processado e julgado pela Agente de Contratação nomeada pela Portaria 114/2026 – PMX e sua Equipe de Apoio, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar Municipal 005/2021, Lei Municipal 1.191/2022 e Decreto Municipal 343/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo
com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente edital o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção de tacógrafos, com fornecimento de peças e acessórios, destinados aos veículos pesados da frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara/PA, referente ao lote 04, declarado fracassado no Pregão Eletrônico SRP Nº 038/2026/FME/PMX,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta por lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo a licitante apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento será o de maior desconto global equivalente do lote, calculado de forma ponderada pelos valores estimados dos itens que o compõem, conforme as condições e fórmulas estabelecidas no Termo de Referência.

1.3.1 A licitante poderá ofertar percentuais de desconto distintos para os itens de serviços e de fornecimento de peças, observando-se que, para as peças, o desconto será aplicado sobre os valores constantes na tabela do fabricante do equipamento e/ou da montadora ou na média das cotações de mercado, nos termos do Termo de Referência.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.

2.1 – Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 03/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	23H:59M DO DIA 12/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 17/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08H:30 DO DIA 17/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**

2.2 – O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos seguintes endereços eletrônicos: **www.portaldecompraspublicas.com.br** , **www.xinguara.pa.gov.br** .

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão eletrônico aqueles que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados (ampla concorrência), inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.2.1. No procedimento em tela, não será aplicada a reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o objeto da contratação compreende serviços de manutenção e fornecimento de peças, mediante aplicação de percentual de desconto sobre tabela do fabricante do equipamento e/ou da montadora ou cotações de mercado, aliado à demanda variável, não admitindo fracionamento em quantitativos de forma técnica e economicamente viável, sob pena de comprometer a padronização, a economicidade e a eficiência da contratação.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com

a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. Não poderão participar deste pregão:

3.7.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital e seus anexos;

3.7.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.8. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Xinguara/Pará;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.11. Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.

4. TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME/EPP REGIONAL (Decreto Municipal 343/2025)

4.1. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, será concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) em relação à melhor proposta válida.

4.2. Aplica-se o disposto neste item quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente estiverem dentro do limite de até 10% (dez por cento) em relação à proposta mais bem classificada.

4.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada regionalmente mais bem classificada poderá apresentar percentual de desconto superior àquele da proposta considerada vencedora da licitação, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

4.4. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada regionalmente com base no subitem 4.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para os licitantes e a sociedade, através da rede mundial de computadores – Internet.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo da Pregoeira e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

5.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem como manifestar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

5.3.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,

observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até à abertura da sessão pública.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 2 (duas) horas.

6.11. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.11.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.12. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a Pregoeira dará sequência ao processo de pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

6.13. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de maior desconto global equivalente por lote, calculado na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Percentual de desconto para cada item integrante do lote, admitida a apresentação de percentuais distintos para serviços e peças;
7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações e especificação, conforme Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos percentuais de desconto propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.9. O desconto global equivalente do lote será calculado de forma ponderada pelos valores estimados dos

itens que o compõem, conforme estabelecido no Termo de Referência, devendo os valores resultantes da aplicação dos descontos respeitar os preços máximos previstos no item 7.7.

7.10. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

8.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto global equivalente do lote.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento).**

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente

descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se- á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Portal de Compras Públicas.

8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. O critério de julgamento adotado será o de **maior desconto global equivalente por lote**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto constante de sua proposta.

8.22. Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23. Nessas condições, as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte cujo valor final equivalente seja até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta mais bem classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, mediante percentual de desconto global equivalente superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contado após a comunicação automática para tanto.

8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes será utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou

prestados por:

8.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.29.1.1. Empresas brasileiras;

8.29.1.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.29.1.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto global equivalente, para que seja obtida proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, indicando os percentuais de desconto de cada item do lote, cujo resultado deverá corresponder, no mínimo, ao desconto global equivalente do último lance, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, aos percentuais de desconto ofertados e à compatibilidade dos valores resultantes com os valores máximos estipulados neste Edital e em seus anexos.

9.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, aos percentuais de desconto ofertados e à compatibilidade dos valores resultantes com os valores máximos estipulados neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a. contiver vícios insanáveis;

b. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c. apresentar valores inexequíveis ou que permaneçam acima dos valores máximos definidos para a contratação;

d. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove sua exequibilidade.

9.5.1. Será considerado indício de inexequibilidade o percentual de desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), seja em qualquer dos itens que compõem o lote, seja no desconto global equivalente, não implicando desclassificação automática da proposta, devendo ser realizada diligência para que a licitante demonstre sua exequibilidade.

9.5.2. Para comprovação da exequibilidade, a licitante deverá apresentar, conforme o item cujo desconto tenha gerado o indício:

a) para os serviços: um ou mais documentos aptos a demonstrar a viabilidade da execução, conforme aplicável, tais como planilha de composição dos custos, contratos, notas fiscais ou comprovantes de execução de serviços semelhantes, comprovação da disponibilidade de mão de obra, instalações, ferramentas ou equipamentos, não sendo obrigatória a apresentação cumulativa de todos esses documentos;
b) para as peças: uma nota fiscal de entrada e uma nota fiscal de saída relativas a peças compatíveis com o objeto do lote, demonstrando que os preços praticados permitem o fornecimento com o percentual de desconto ofertado.

9.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja redução do desconto global equivalente ofertado.

9.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.9. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2H (duas horas) sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles necessários à comprovação das condições e especificações da proposta, além de catálogos, folhetos, documentos técnicos ou outras informações pertinentes, quando aplicáveis, encaminhados por meio eletrônico ou por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo de seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.13. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.14. A Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de maior desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.15. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido maior desconto.

9.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2H (duas horas), sob pena de inabilitação.

10.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.15. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021):

10.15.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

10.15.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

10.15.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

10.15.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.15.5. Cópia do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores;

10.15.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para licitante Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, em se tratando de MEI;

10.15.7. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):

10.16.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)** juntamente com QSA;

10.16.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil);

10.16.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente;

10.16.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal ou distrital** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.16.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.16.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT),** emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.

10.16.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.17. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

10.17.1 **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.17.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

10.17.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, acompanhados ou apresentados de acordo com uma das seguintes formas:

10.17.2.1. Para sociedades obrigadas ou que optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD): mediante apresentação do recibo de entrega da ECD, com o número do hash de autenticação e a identificação completa da escrituração transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

10.17.2.2. Para sociedades não obrigadas à ECD ou que optarem por escrituração física: por meio de cópia do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis devidamente registradas na Junta Comercial competente, nos termos do artigo 1.179, §2º, do Código Civil;

10.17.2.3. Considera-se como último exercício social exigível o exercício imediatamente anterior

ao encerrado até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, conforme o disposto no art. 1.078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior, para todas as empresas, inclusive aquelas que optam pelo lucro real, presumido ou que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

10.17.2.4. Independentemente da forma de escrituração adotada, somente serão admitidas as demonstrações contábeis devidamente registradas na Junta Comercial ou transmitidas ao SPED Contábil até 30 de abril do exercício corrente ou, se posterior, até a data da sessão pública, desde que acompanhadas da devida comprovação documental, sob pena de inabilitação;

10.17.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.17.3.1. Os documentos referidos no item 10.17.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.17.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.17.4. Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE+REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.17.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote pertinente.

10.18. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):

10.18.1. A comprovação da qualificação técnica será realizada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

10.18.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para caracterizar os serviços executados e possibilitar à Agente de Contratação/Pregoeira a confirmação de sua veracidade junto ao(s)

emissor(es). A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, inclusive endereço, telefone e e-mail atualizados do contratante.

10.18.1.2. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome completo, número do CPF ou RG e função exercida.

10.18.2. Alvará de localização e funcionamento da sede da licitante, devidamente atualizado e expedido pelo órgão competente;

10.18.3. Comprovação de que a licitante dispõe de oficina própria ou conveniada, com estrutura compatível com o objeto e localizada no perímetro urbano de Xinguara/PA, mediante apresentação do respectivo alvará de localização e funcionamento.

10.18.3.1. Quando se tratar de oficina conveniada, deverá ser apresentado contrato, convênio, termo de compromisso ou documento equivalente firmado entre a licitante e a oficina, acompanhado do respectivo alvará de localização e funcionamento.

10.19. DECLARAÇÕES – Apresentar juntamente com os documentos de habilitação as declarações abaixo, conforme anexos:

10.19.1. Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006;

10.19.2. Declaração Conjunta;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.2 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3.1 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a

convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.6 No lote não exclusivo às microempresas e empresas de pequeno porte, em caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina anteriormente estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

12.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.3 Indicar o percentual de desconto ofertado para cada item do lote e o respectivo desconto global equivalente, calculado conforme estabelecido no Termo de Referência.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, quando aplicáveis, vinculam a Contratada.

12.3 Os percentuais de desconto deverão ser expressos com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, devendo a proposta apresentar os valores resultantes de sua aplicação, expressos em moeda corrente nacional.

12.3.1 Ocorrendo divergência entre os percentuais de desconto e os valores indicados na proposta, prevalecerão os percentuais de desconto ofertados, procedendo-se à correção dos cálculos, desde que não haja redução do desconto global equivalente.

12.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, os percentuais de desconto, os valores resultantes e os documentos complementares estarão disponíveis na internet após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1. O sistema disponibilizará 02 momentos para fase de intenção de recurso.

13.2. Logo após a fase de negociação será concedido o prazo mínimo de 15 minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

13.2.1. A primeira fase de recurso deverá ser intencionada referente ao julgamento das propostas de preços das licitantes;

13.3. Declarado o vencedor, após a fase de habilitação haverá a segunda fase recurso, onde será concedido o prazo mínimo de 15 minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

13.3.1. A segunda fase de recurso deverá ser intencionada referente a habilitação ou inabilitação das licitantes;

13.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.5.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.5.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência

desse direito.

13.5.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2. Quando houver erro na aceitação da proposta mais bem classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DO COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

17.2. A Ata será encaminhada ao fornecedor via e-mail e deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal ou E-CNPJ da empresa, sendo logo após devolvida no mesmo e-mail.

17.2.1. O licitante deverá informar em seu cadastro na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br o e-mail para envio do Contrato/Ata para assinatura eletrônica, com a indicação do nome e CPF do representante legal da empresa constante no certificado digital.

17.3. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços o adjudicatário deverá possuir certificado digital.

17.4. Decorrido o prazo do item 18.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não efetivando a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções previstas no Edital.

17.5. A ARP terá prazo de validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

17.6. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de XINGUARA/PA, não está obrigado a contratar com o vencedor.

17.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

17.8. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.9. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços/fornecimento, incluindo todas as

despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato assinado.

18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 Os critérios de execução, gestão e fiscalização do contrato estão previstos no Termo de Referência deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

20.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas

ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

20.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

20.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

20.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

20.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações pelo Contratado;

20.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

20.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

20.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.2.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

20.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

20.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

20.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

20.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

20.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

20.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na formulação de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

20.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

20.2.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

20.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

20.2.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

20.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

20.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

20.2.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

20.2.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

20.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

20.2.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

20.2.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

20.2.26. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

20.2.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.2.28. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.2.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

22. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

j) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

k) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

l) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 22.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 22.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 22.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 22.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 22.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

22.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
22.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
22.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
22.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
22.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

23.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br , sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

24.11. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.xinguara.pa.gov.br.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Modelo de Proposta de preços;
Anexo III: Declaração Conjunta;
Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo V: Minuta do contrato.

24.13. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@xinguara.pa.gov.br.

24.14. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Xinguara/PA.

Xinguara/PA, 28 de outubro de 2026

GENIVAL FERNANDES DA SILVA:79196152168
Assinado de forma digital por GENIVAL FERNANDES DA SILVA:79196152168

Genival Fernandes da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 005/2025 - PMX

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026/FME/PMX

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 046/2026/FME/PMX

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção de tacógrafos, com fornecimento de peças e acessórios, destinados aos veículos pesados da frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara/PA, referente ao lote 04, declarado fracassado no Pregão Eletrônico SRP Nº 038/2026/FME/PMX**, de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM		DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
LOTE 01 - SERVIÇOS DE TACOGRAFO VEICULOS PESADOS						
1	**MANUTENÇÃO E PEÇAS DE VEÍCULOS PESADOS - TACOGRAFO**	Serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, aferição e assistência técnica em tacógrafos (cronotacógrafos). SERVIÇOS DE TACOGRAFOS.	HORA	1.000	R$ 430,23	R$ 430.230,00
2		PEÇAS PARA TACOGRAFOS VEICULOS PESADOS.: Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não admitindo-se remanufaturas, recondicionados e/ou recuperados. Devendo atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade de produção do fabricante/montadora (ABNT NBR 15296), com maior percentual de desconto sobre o valor da tabela de peças do fabricante e/ou cotações de mercado.	VALOR ESTIMADO	1	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						**R$ 630.230,00**

VEÍCULO	PLACA	DESCRIÇÃO
1	PLACA JUA 8926	MICRO ONIBUS VOLARE BRANCO V8 MODELO ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2013
2	PLACA JVI 7772	MICRO ONIBUS VOLARE BRANCO V8 MODELO ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2013
3	PLACA JVI 7832	MICRO ONIBUS VOLARE BRANCO V8 MODELO ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2013
4	PLACA JVI 7862	MICRO ONIBUS VOLARE BRANCO V8 MODELO ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2013
5	PLACA JVI 7792	MICRO ONIBUS VOLARE V8 MODELO ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2013
6	PLACA KBC 4099	ONIBUS MERCEDES BENS OF 1318
7	PLACA KBR 7984	ONIBUS MERCEDES BENS OF 1618
8	PLACA BWL 6076	ONIBUS MERCEDES BENS 1318
9	PLACA CDM 5217	ONIBUS MERCEDES BENS OF 1318
10	PLACA CDM 5212	ONIBUS MERCEDES BENSOF 1318
11	PLACA KBS 9705	ONIBUS MERCEDES BENS OF 1618
12	PLACA KBX 4456	ONIBUS MERCEDES BENS OF 1618
13	PLACA OFL 6512	MICRO ONIBUS VOLARE V8 4X4 EO
14	PLACA OSX 9813	MICRO ONIBUS VOLARE V8L4X4 EO
15	PLACA OSY 0623	MICRO ONIBUS VOLARE V8L 4X4EO
16	PLACA OSY 0723	MICRO ONIBUS VOLARE NEO BUS MINI
17	PLACA QDW 8636	MICRO ONIBUS VOLARE NEO BUS MINI
18	PLACA OTG 2317	MICRO ONIBUS VOLARE V8 ANO/FABRICAÇÃO MODELO 2013/2013
19	PLACA OSZ 0503	MICRO ONIBUS VOLARE V8 ANO/FABRICAÇÃO MODELO 2012/2012
20	PLACA RWW3G03	ONIBUS VOLKSWAGEN ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2022/2023
21	PLACA RWW3G33	ONIBUS VOLKSWAGEN ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2022/2023
22	PLACA NSZ 7339	ONIBUS VOLKSWAGEN FABRICAÇÃO/MODELO 2010/2010

23	PLACA OCA 3994	ONIBUS VOLKSWAGEN ANO MODELO/FABRICAÇÃO 2010/2010
24	PLACA OFW 8351	ONIBUS VOLKSWAGEN ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2012/2012
25	PLACA TVT 5C57	ONIBUS IVECO ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2025/2026

1.2. O valor Global estimado é de **R$ 630.230,00** (seiscentos e trinta mil, duzentos e trinta reais).

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII.

1.5. Nesse contexto, os itens a serem contratados classificam-se como bens comuns, uma vez que possuem características padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de especificação objetiva, permitindo a adoção de critérios de julgamento baseados no menor preço ou maior desconto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços de transporte escolar executados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara/PA, mediante a adequada manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos pesados que compõem sua frota.

A utilização contínua e intensiva dos ônibus e micro-ônibus escolares, especialmente em longos percursos e estradas vicinais não pavimentadas, provoca o desgaste natural dos tacógrafos e de seus componentes. Essa situação demanda a realização periódica de serviços de manutenção, bem como o fornecimento das peças, componentes e acessórios necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas no registro das informações relativas à condução dos veículos, comprometer o controle e o acompanhamento da frota e ocasionar a indisponibilidade dos veículos, além de elevar os riscos à segurança dos alunos, motoristas e demais usuários.

A contratação decorre do fracasso do Lote 04 do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026/FME/PMX, destinado aos serviços e peças para tacógrafos, no qual não restou proposta válida para adjudicação, permanecendo a necessidade administrativa que fundamentou a realização do certame anterior.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável e imprevisível das demandas de manutenção, que surgem conforme o uso, o desgaste e as condições de funcionamento de cada veículo. Dessa forma, os serviços e fornecimentos poderão ser solicitados de maneira parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria e a disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

Assim, a contratação pretendida busca manter os tacógrafos da frota de transporte escolar em condições adequadas de funcionamento, reduzir o tempo de paralisação dos veículos e assegurar a continuidade do acesso dos estudantes às unidades de ensino, em atendimento ao interesse público e aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

3.1. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço, contendo a identificação do veículo, a descrição da demanda e as demais informações necessárias à execução.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 01 (um) dia, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

3.3. Antes da execução, a CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico do tacógrafo, equipamento ou componente e apresentar orçamento prévio, contendo a descrição dos serviços, a estimativa das horas necessárias e a relação das peças, componentes e materiais a serem utilizados, quando aplicável.

3.3.1. O orçamento deverá ser apresentado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, salvo nos casos de maior complexidade, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

3.3.2. Os serviços e o fornecimento das peças somente poderão ser executados após análise e autorização expressa da CONTRATANTE.

3.3.3. Será considerado, para fins de medição e pagamento, somente o tempo efetivamente trabalhado e previamente autorizado pela CONTRATANTE, não sendo computados períodos de espera, deslocamento, transporte, indisponibilidade de profissionais ou paralisações imputáveis à CONTRATADA.

3.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados, com identificação do veículo, placa, data, descrição dos procedimentos realizados, quantidade de horas empregadas, profissionais responsáveis e peças utilizadas, quando aplicável.

3.4. Os serviços deverão ser concluídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da autorização da CONTRATANTE.

3.4.1. Nos serviços de maior complexidade ou que dependam de procedimentos técnicos específicos, poderá ser estabelecido prazo diferenciado, mediante apresentação de justificativa e cronograma pela CONTRATADA, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE.

3.5. O fornecimento das peças deverá ocorrer em até 03 (três) dias, contado da aprovação do orçamento e do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

3.6. O fornecimento das peças será realizado mediante apresentação de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos itens a serem adquiridos e as demais informações necessárias à identificação do veículo ou equipamento pertencente à frota.

3.6.1. Após o recebimento da solicitação, a CONTRATADA deverá elaborar o orçamento das peças, componentes e materiais utilizando como referência a tabela do fabricante do equipamento e/ou da montadora e/ou cotações de mercado, apresentando-o no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

3.6.2. A apuração dos custos das peças ocorrerá por meio da identificação dos preços constantes tabela do fabricante do equipamento e/ou da montadora e/ou da média de cotações de mercado, deduzido o percentual de desconto consignado na proposta da CONTRATADA.

3.6.3. Os orçamentos poderão ser elaborados mediante utilização da tabela do fabricante do equipamento e/ou da montadora e/ou da média obtida a partir de, no mínimo, 03 (três) cotações de mercado, aplicando-se o percentual de desconto contratado.

3.6.4. Os orçamentos serão analisados pela CONTRATANTE e, após sua aprovação, será autorizado o fornecimento das peças.

3.6.5. A CONTRATADA deverá fornecer ou disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as tabelas, sistemas, documentos e cotações necessários à conferência dos orçamentos apresentados.

3.6.6. O fornecimento das peças somente poderá ocorrer após a aprovação expressa da CONTRATANTE.

3.6.7. As peças, componentes e materiais fornecidos deverão ser compatíveis com os tacógrafos instalados nos veículos da frota, observadas as especificações e recomendações do fabricante do equipamento.

3.7. A execução dos serviços e o fornecimento das peças ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não ficando a Administração obrigada a contratar integralmente os quantitativos registrados.

3.8. As peças fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, genuínas e/ou originais, desde que atendam às recomendações do fabricante do veículo ou equipamento, não sendo admitida a utilização de itens usados,

falsificados, remanufaturados, recuperados ou recondicionados, salvo nos casos expressamente previstos e previamente autorizados pela CONTRATANTE.

a) Peças genuínas: são aquelas fornecidas pela montadora do veículo ou equipamento, de fabricação própria ou de outros fabricantes ou fornecedores que abasteçam sua linha de montagem, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante.

b) Peças originais: são aquelas fornecidas por fabricantes que produzam componentes destinados às montadoras, possuindo as mesmas especificações técnicas, mas comercializadas com embalagem, controle de qualidade e garantia próprios.

3.9. Os percentuais de desconto consignados na proposta permanecerão fixos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas na legislação aplicável.

3.10. A CONTRATADA deverá dispor, durante todo o período de execução contratual, de oficina física própria ou conveniada, com estrutura operacional adequada e localizada no perímetro urbano do Município de Xinguara/PA.

3.10.1. A exigência decorre da natureza essencial e contínua do transporte escolar, da necessidade de atendimento imediato e da redução do tempo de paralisação dos veículos, evitando deslocamentos intermunicipais, despesas adicionais com guincho e riscos relacionados ao transporte de veículos pesados para outras localidades.

3.10.2. A oficina deverá possuir instalações, equipamentos, ferramentas e profissionais compatíveis com o objeto contratado.

3.11. A CONTRATADA será responsável pela retirada, desmontagem, transporte, reinstalação e montagem dos tacógrafos, peças, componentes e equipamentos, quando necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.12. Os serviços compreenderão manutenção preventiva e corretiva, diagnóstico, assistência técnica, reparação, regulagem, calibração, aferição, substituição de componentes e realização dos testes necessários ao adequado funcionamento dos tacógrafos.

3.13. Os serviços relacionados aos tacógrafos deverão observar as normas técnicas e metrológicas aplicáveis e as exigências do INMETRO, quando incidentes.

3.14. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante utilização de oficina conveniada, vedada a subcontratação total, a transferência da Ata de Registro de Preços ou a cessão integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.14.1. Quando a licitante utilizar oficina conveniada, deverá comprovar essa condição na fase de habilitação mediante apresentação de contrato, convênio, termo de compromisso ou documento equivalente firmado entre as partes, acompanhado do alvará de localização e funcionamento da oficina, cujo endereço deverá estar situado no perímetro urbano do Município de Xinguara/PA.

3.14.2. A subcontratação parcial não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, garantias concedidas e eventuais danos ou prejuízos.

3.15. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente qualificados e com experiência compatível com o objeto, mediante utilização de ferramentas, equipamentos de diagnóstico e procedimentos adequados aos tacógrafos instalados nos veículos pesados da frota.

3.16. A CONTRATADA deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido ou exigido pela legislação.

3.16.1. As peças fornecidas deverão possuir garantia conforme o prazo estabelecido pelo fabricante, contado do recebimento definitivo ou da instalação no veículo, conforme o caso.

3.17. Durante o recebimento, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer peça ou a correção de serviço que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.18. Os serviços executados e as peças fornecidas serão recebidos e analisados pelo setor competente, que poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, exigir documentos técnicos e promover inspeções para verificar a qualidade e a conformidade do objeto.

3.19. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes de defeitos, vícios, inadequações, falhas técnicas ou má execução dos serviços, nem afasta sua obrigação de corrigir os problemas identificados durante o período de garantia.

3.20. A CONTRATADA deverá realizar a coleta, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada das peças, componentes e demais resíduos resultantes dos serviços, observando a legislação ambiental e as normas aplicáveis.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. O objeto abrange a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em tacógrafos, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, destinados aos veículos pesados da frota de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara/PA.

4.2. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente pelo setor competente.

4.3. SERVIÇOS EM TACÓGRAFOS

4.3.1. Os serviços compreenderão manutenção preventiva e corretiva, diagnóstico, assistência técnica, reparação, regulagem, calibração, aferição, substituição de componentes e realização dos testes necessários ao adequado funcionamento dos tacógrafos ou cronotacógrafos.

4.3.2**.** A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e metrológicas aplicáveis, inclusive as exigências do INMETRO incidentes sobre os procedimentos realizados.

4.4. SOLICITAÇÃO, DIAGNÓSTICO E ORÇAMENTO

4.4.1. A cada necessidade, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço contendo, no mínimo, a identificação do veículo, placa, marca, modelo, quilometragem, descrição resumida do problema apresentado e serviço solicitado.

4.4.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico do tacógrafo, equipamento ou componente e apresentar orçamento prévio detalhado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.4.3. O orçamento deverá conter:

a) identificação do veículo e respectiva placa;

b) descrição do problema constatado;

c) descrição detalhada dos serviços necessários;

d) quantidade estimada de horas para execução;

e) prazo previsto para conclusão;

f) nome, código e quantidade das peças, componentes e materiais necessários, quando aplicável;

g) valores de referência das peças e dos serviços;

h) indicação da tabela do fabricante do equipamento e/ou da montadora, bem como das cotações de mercado utilizadas;

i) percentuais de desconto contratados; e

j) valores finais resultantes da aplicação dos respectivos descontos.

4.4.4. As peças, os serviços e a quantidade de horas apresentados no orçamento deverão corresponder ao efetivamente necessário para a manutenção, devendo a CONTRATADA abster-se de propor itens, serviços ou horas desnecessários ou incompatíveis com o problema diagnosticado.

4.4.5. Sempre que disponível, a CONTRATADA deverá apresentar a tabela de tempo de execução dos serviços sugerida pelo fabricante ou outra referência técnica idônea, para auxiliar a fiscalização na análise da quantidade de horas indicada.

4.4.6. Quando não houver tabela de tempo disponibilizada pelo fabricante, a quantidade de horas deverá ser justificada pela CONTRATADA e submetida à avaliação do Fiscal do Contrato.

4.4.7. Analisado o orçamento, a CONTRATANTE poderá recusá-lo, solicitar sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a CONTRATADA autorizada a executar somente os serviços e fornecer as peças expressamente aprovados.

4.4.8. Nenhum serviço poderá ser executado e nenhuma peça poderá ser fornecida ou instalada sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4.5. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

4.5.1. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 01 (um) dia, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

4.5.2. Após a aprovação do orçamento, os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

4.5.3. Nos serviços de maior complexidade ou sujeitos a procedimentos técnicos específicos, poderá ser concedido prazo diferenciado, mediante justificativa e cronograma apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE.

4.5.4. O pagamento dos serviços será realizado conforme a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, previamente autorizadas e comprovadas, observado o valor unitário resultante da aplicação do desconto contratado.

4.5.5. Não serão computadas para fins de medição e pagamento as horas relativas a deslocamento, transporte, espera, indisponibilidade de profissionais, paralisações imputáveis à CONTRATADA ou serviços executados sem autorização da fiscalização.

4.5.6. Após a conclusão, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo a identificação do veículo, os serviços realizados, a quantidade de horas empregadas, as peças utilizadas, quando aplicável, os testes efetuados e a identificação do profissional responsável.

4.5.7. O tacógrafo, equipamento ou componente deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado dos respectivos relatórios e comprovantes dos testes realizados.

4.6. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

4.6.1. Quando a execução demandar a substituição de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento com base nos preços constantes na tabela do fabricante do equipamento e/ou da montadora e/ou na média de, no mínimo, 03 (três) cotações de mercado, com aplicação do percentual de desconto contratado para o respectivo item.

4.6.2. O orçamento deverá apresentar a descrição completa da peça, código de identificação, fabricante, quantidade, valor de referência, percentual de desconto e valor final.

4.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer ou disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as tabelas, sistemas, documentos e cotações necessários à conferência dos orçamentos.

4.6.4. Caso a CONTRATANTE constate que os valores apresentados são superiores à tabela do fabricante do equipamento e/ou da montadora e/ou à média das cotações de mercado, o Fiscal do Contrato solicitará novo orçamento, não sendo autorizado o fornecimento ou efetuado o pagamento até sua regularização.

4.6.5. As peças deverão ser novas, de primeiro uso, genuínas e/ou originais, atender às recomendações do fabricante do tacógrafo ou equipamento e possuir garantia de fábrica, não sendo admitidos itens usados, falsificados, remanufaturados, recuperados ou recondicionados, salvo nos casos expressamente previstos e previamente autorizados pela CONTRATANTE.

4.6.6. A CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato as peças e os componentes retirados dos tacógrafos, devidamente identificados e, sempre que possível, acondicionados nas embalagens correspondentes às peças novas utilizadas.

4.6.7. As peças deverão ser fornecidas no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da aprovação do orçamento e da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.7.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada do recebimento definitivo ou da reinstalação do equipamento no veículo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pela CONTRATADA ou previsto na legislação.

4.7.2. As peças fornecidas deverão possuir a garantia estabelecida pelo fabricante, contada da instalação no veículo ou do recebimento definitivo, conforme o caso.

4.7.3. A garantia das peças e dos serviços deverá ser cumprida mesmo após o término da vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato, desde que o fato gerador tenha ocorrido durante o respectivo período de garantia.

4.7.4. Os certificados e documentos de garantia deverão ser entregues ou disponibilizados à CONTRATANTE sempre que solicitados.

4.7.5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir os serviços e substituir as peças que apresentarem defeitos, vícios ou inadequações, sem custos adicionais para a Administração.

4.8. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.8.1. A conclusão dos serviços e o fornecimento das peças deverão ser registrados na Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, com identificação e assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento.

4.8.2. O recebimento dos serviços e das peças não implicará sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação de qualidade, conformidade e funcionamento pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

4.8.3. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e às peças efetivamente fornecidas, devendo apresentar as mesmas descrições, quantidades e valores constantes no orçamento previamente aprovado.

4.8.4. Constatado defeito, inadequação ou divergência, a CONTRATADA deverá substituir a peça ou corrigir o serviço, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo das medidas cabíveis.

4.9. APURAÇÃO DOS VALORES DURANTE A EXECUÇÃO

4.9.1. Os percentuais de desconto registrados para cada item serão aplicados durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, ressalvadas as hipóteses de revisão admitidas pela legislação.

4.9.2. O valor dos serviços será obtido mediante aplicação do percentual de desconto registrado para o respectivo item sobre o valor unitário de referência da hora de trabalho, considerando-se somente as horas efetivamente executadas, comprovadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

4.9.3. O valor das peças será obtido mediante aplicação do percentual de desconto registrado para o respectivo item sobre os preços constantes na tabela do fabricante do equipamento e/ou da montadora, ou sobre a média das cotações de mercado vigentes na data da solicitação do orçamento.

4.9.4. O valor final de cada serviço ou peça será calculado conforme a seguinte fórmula:

Valor final = valor de referência − (valor de referência × percentual de desconto)

4.9.5. Para exemplificar, considerando uma peça com valor de referência de R$ 2.000,00 e desconto registrado de 20%, o cálculo será realizado da seguinte forma:

Valor final = R$ 2.000,00 − (R$ 2.000,00 × 20%)

Valor final = R$ 1.600,00

Assim, o valor máximo a ser pago pela peça será de R$ 1.600,00.

4.9.6. Os quantitativos e valores registrados possuem natureza estimativa e não obrigam a Administração a contratar integralmente o objeto, sendo as solicitações realizadas conforme as necessidades verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

5.3.1. A Contratante indica como fiscal de contrato o (a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

5.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

5.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com a indicação dos dados bancários necessários para o crédito, bem como deverá estar acompanhada de:

a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 124, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;

b) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Seguridade Social.

6.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou outro meio previamente acordado entre as partes, desde que seja garantida a rastreabilidade do pagamento.

6.4. Caso sejam constatados vícios ou irregularidades nos produtos entregues, ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize as pendências. O prazo será reiniciado a partir da regularização.

6.5. A CONTRATANTE poderá reter valores eventualmente devidos, caso sejam identificadas obrigações contratuais, fiscais ou legais descumpridas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. Os encargos decorrentes de atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, quando devidos, serão limitados aos índices estabelecidos pela legislação vigente, aplicados sobre o valor atualizado.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.1. O prazo de validade;

6.7.2. A data da emissão;

6.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.7.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.7.5. O valor a pagar; e

6.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

6.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

6.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. Serão feitas as retenções tributárias previstas na legislação vigente na data de cada pagamento, inclusive o Imposto de Renda retido na fonte e as que decorrerem da Lei Complementar nº 214/2025 e de sua regulamentação. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação documental.

6.17. A nota fiscal será emitida conforme as regras do IBS e da CBS para aquisições por pessoa jurídica de direito público interno conforme arts. 472 e 473 da Lei Complementar nº 214/2025. O pagamento ficará suspenso enquanto a nota não for corrigida, sem ônus para a Administração.

6.18. A transição tributária prevista na Lei Complementar nº 214/2025 na data da apresentação da proposta está incluída nos preços ofertados. Os preços somente serão alterados, para mais ou para menos, se houver criação, alteração ou extinção de tributo após a apresentação da proposta, com repercussão comprovada. O pedido da contratada deve trazer a memória de cálculo da carga tributária efetiva. A Administração fará a revisão de ofício quando houver redução de carga.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de maior desconto global equivalente para o lote.

7.2. A licitação será composta por lote único, formado por um item de serviços e um item de fornecimento de peças e acessórios, devendo a licitante apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

7.3. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.3.1. A licitante poderá oferecer percentuais de desconto distintos para cada item integrante do lote, inclusive percentuais diferentes para os serviços e para o fornecimento de peças.

7.3.2. Para os itens referentes aos serviços, o percentual de desconto será aplicado sobre o valor unitário estimado da hora de trabalho, obtendo-se o valor unitário proposto e, posteriormente, o valor total do item, conforme o quantitativo estimado.

7.3.3. Para os itens referentes ao fornecimento de peças, o percentual de desconto será aplicado sobre o valor estimado reservado ao respectivo item, exclusivamente para fins de apuração do valor final da proposta e do desconto global equivalente do lote.

7.3.4. O valor final de cada item será calculado conforme a seguinte fórmula:

Valor final do item = valor estimado do item − (valor estimado do item × percentual de desconto)

7.3.5. Para exemplificar, considerando um item com valor estimado de R$ 200.000,00 e desconto ofertado de 20%, o cálculo será realizado da seguinte forma:

Valor final do item = R$ 200.000,00 − (R$ 200.000,00 × 20%)

Valor final do item = R$ 160.000,00

7.3.6. O valor final do lote será obtido pela soma dos valores finais de todos os itens que o compõem, após a aplicação dos respectivos percentuais de desconto ofertados.

7.3.7. O desconto global equivalente do lote será apurado mediante comparação entre o valor total estimado do lote e o valor final resultante da proposta, conforme a seguinte fórmula:

Desconto global equivalente (%) = [(valor total estimado do lote − valor final proposto para o lote) ÷ valor total estimado do lote] × 100

7.3.8. Para exemplificar a apuração do desconto global equivalente, considere-se um lote composto por serviços e peças:

Item	**Descrição**	**Valor estimado**	**Desconto ofertado**	**Valor após o desconto**
1	Serviços de manutenção de tacógrafos	R$ 430.230,00	10%	R$ 387.207,00
2	Peças e acessórios para tacógrafos	R$ 200.000,00	20%	R$ 160.000,00
	Total do lote	**R$ 630.230,00**		**R$ 547.207,00**

Aplicando-se a fórmula:

Desconto global equivalente = [(R$ 630.230,00 − R$ 547.207,00) ÷ R$ 630.230,00] × 100

Desconto global equivalente = 13,17%

7.3.9. Embora tenham sido ofertados descontos de 10% para os serviços e de 20% para as peças, o desconto global equivalente do lote será de 13,17%, não sendo utilizada a média aritmética simples dos percentuais.

7.3.10. Será classificada em primeiro lugar a proposta que resultar no maior percentual de desconto global equivalente para o lote e, consequentemente, no menor valor final do lote.

7.3.11. A proposta deverá contemplar todos os itens que compõem o lote, incluindo os serviços e o fornecimento de peças e acessórios.

7.3.12. Os percentuais de desconto deverão ser apresentados com, no máximo, 02 (duas) casas decimais e constar expressamente na proposta anexada ao sistema.

7.3.13. Os percentuais de desconto ofertados para cada item permanecerão fixos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, ressalvadas as hipóteses de revisão admitidas pela legislação.

7.3.14. Para os itens referentes ao fornecimento de peças, o valor resultante da aplicação do desconto sobre o montante estimado será utilizado para fins de julgamento da proposta e registro do valor do item, não constituindo preço unitário de qualquer peça específica.

7.3.15. Os quantitativos e valores constantes neste Termo de Referência possuem natureza estimativa e não obrigam a Administração a contratar integralmente o objeto registrado.

7.4. HABILITAÇÃO

7.4.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

7.4.2. Para fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

7.4.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos apresentados, em conjunto, demonstrem experiência compatível com o objeto.

7.4.4. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos atestados e as informações neles declaradas.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2026:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE:12 122 0103 2071 0000 MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA SECR. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PROJETO/ATIVIDADE:12 361 0103 2114 0000 MANUTENÇÃO DO PNATE
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PROJETO/ATIVIDADE:12.361.0009.2145.0000 – APLICAÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0103 2175 0000 COMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 12 362 0103 2174 0000 PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PROJETO/ATIVIDADE:12.365.0103.0000 – APLICAÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0103 2136 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, inclusive mediante utilização de oficina conveniada, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.2. É vedada a subcontratação total do objeto, a transferência da Ata de Registro de Preços ou a cessão integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.3. A subcontratação parcial não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, garantia e eventuais danos ou prejuízos.

9.4. A empresa ou oficina subcontratada deverá possuir regularidade e capacidade técnica compatíveis com os serviços que lhe forem atribuídos, observadas as exigências técnicas e legais aplicáveis.

10. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

10.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/PA, 21 de outubro de 2026.

Autorizado por:

GENIVAL FERNANDES DA SILVA:79196152168
Assinado de forma digital por GENIVAL FERNANDES DA SILVA:79196152168

Genival Fernandes da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Decreto 005/2025

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026/FME/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 046/2026/FME/PMX

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:		**Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)**
Inscrição Estadual:		**Inscrição Municipal:**
Endereço:		
Bairro:		**Cidade:**
CEP:		**E-mail para assinatura digital:**
Telefone:		**Fax:**
Banco:		**Conta Bancária:**
Nome e n.º da Agência:		

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor total por extenso: (.)

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital deste pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÕES CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026/FME/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 046/2026/FME/PMX

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA/PA**
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], declara:

a) Declara nos termos do art. 63, I da lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declara que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

c) Declara nos termos do art. 63, IV, da lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declara para fins do disposto no edital**,** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP da lei complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da lei complementar supracitada.

e) Declara, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()[1].

[1] Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

f) Declara nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declara que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, reta e colateral e, por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

h) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD). DECLARA, ter pleno conhecimento das disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se a observar integralmente seus princípios, fundamentos e obrigações legais durante toda a execução contratual.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

XINGUARA/PA, em ___de _____de 2026

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO IV

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026/FME/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 046/2026/FME/PMX

ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ /2026/PMX

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.555-010, Xinguara, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, representada neste ato por seu Prefeito, o Senhor **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 327171 SSP/GO e inscrito no CPF nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Estância Vila Boa, PA 279, Zona Rural, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente **ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número XXX/2026/PMX, do tipo XXXXX, cujo objeto é a o registro de preços para **xxxxxxxxxxxxx**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. XXX/2026/PMX, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto municipal nº. 1.191/2022, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

1.1 - A presente ARP é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo e:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. DO OBJETO

2.1 - A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para registro de preços (ARP) para futura e eventual **XXXXXXXXXX**, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente e conforme documento anexo ao final desta Ata.

3. FORNECEDORES REGISTRADOS

Empresa: XXXXXXXXXXX; C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXX) XXXX-XXXX, representada neste ato pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXX, C.P.F. nº XXX.XXX.XXX-XX, R.G. nº XXXXX SSP XX.

3.1. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.2. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

3.3. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s) (docs.).

3.4. Processo nº XXX/2026/PMX, referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2026/PMX.

4. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

4.1. Fica FORMALIZADO, com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(s) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

4.12 A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

4.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

4.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

4.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

5. VIGÉNCIA DA ARP

5.1. A presente ARP tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

5.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 11.1. deste documento.

5.5. 5.5. É admitida a renovação do quantitativo inicialmente registrado na hipótese de prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Parecer nº 296/2025/DIJUR/TCMPA, ratificado pelo Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no do Termo de Referência anexo.

7. ADESÃO DE ORGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do **órgão gerenciador e do particular titular do registro**, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

7.2. O órgão ou entidade pública interessado na **adesão** deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

7.3. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a **aceitação ou não** da contratação decorrente de **adesão**, independentemente de qualquer justificativa formal.

7.4. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

7.5. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional **prefeitura@xinguara.pa.gov** no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.6. O GERENCIADOR **poderá recusar a adesão requerida**, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados no **item 6.4 desta ARP**, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.7. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes**,** requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU:

7.8. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a **50%** do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

7.9. Não exceder no total das adesões já realizadas a **200%** do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

7.10. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que **R$ 80 mil**, conforme jurisprudência do TCU.

7.11. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

7.12. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

7.12.1. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP.

7.12.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.13. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

7.14. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

8.3. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o **indeferimento fundamentado**, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

8.4. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade **aderente**, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

8.5. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais **reajustes e revisões de preços**, como também de **cancelamentos** e **rescisões** de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

8.6. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

8.7. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades **aderentes**, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

8.8. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

9.2. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

9.3. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

9.4. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

9.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

10.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

10.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

10.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

10.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

11. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no diário oficial do município.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no *site* do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet **www.xinguara.pa.gov.br** inclusive com a íntegra da **ARP** e alterações posteriores.

12. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão, acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei 14.133/21. *(Redação Decreto Municipal 1.191/2022)*

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às **sanções administrativas** previstas no **item 23** do edital, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de **sanções administrativas** nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14. CANCELAMENTO / REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.4. Por iniciativa do próprio titular do registro ou por razões de interesse público, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.2. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2.1. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.2.2. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.2.3 O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item **14** desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

15. DISPOSIÇÃO FINAIS

15.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 1.191/2022.

Xinguara-PA, ___ de _____de 2026

MUNICÍPIO DE XINGUARA
Osvaldo de Oliveira Assunção Júnior
Prefeito Municipal

FIRMA.....
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXX
FULANO. Representado
FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026/FME/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 046/2026/FME/PMX

MINUTA DO CONTRATO nº __/2026/PMX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XINGUARA, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.555-010, Xinguara, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, representada neste ato por seu Prefeito, o Senhor **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 327171 SSP/GO e inscrito no CPF nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Estância Vila Boa, PA 279, Zona Rural, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente contratante, de outro lado a empresa _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone: (xx)_____, email, _____, neste ato representada pelo(a) seu sócio o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº , doravante denominado contratado, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026/PMX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico - SRP n. XXX/2026/PMX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
VALOR TOTAL.....						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, inicialmente, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável para até **05 (cinco) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco**) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva ordem de fornecimento/ordem de compra emitida pela Administração.

3.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do impedimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração.

3.2. O fornecimento dos materiais dar-se-á de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, devendo os itens ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento, sempre dentro do Município de Xinguara/PA.

3.3. Os materiais objeto deste Termo de Referência, quando solicitados, deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, bem como aos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente e às especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

3.4. No ato do recebimento, os materiais serão submetidos à conferência quanto à conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. Não sendo aceito o material entregue, a contratada será formalmente comunicada para que proceda à substituição imediata, sem qualquer ônus para a Administração, de modo a adequar o item entregue ao efetivamente solicitado.

3.6. Durante o recebimento, a Administração poderá exigir a substituição de qualquer material que não esteja em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou defeito nos materiais fornecidos, a substituição deverá ocorrer por

conta e ônus da contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, não sendo tal prazo considerado como prorrogação do prazo inicial de entrega.

3.8. Para cada solicitação de fornecimento, a contratada será responsável por todos os encargos decorrentes da entrega, inclusive frete, transporte, carga e descarga, até o local indicado pela Administração, tantas vezes quantas forem necessárias, conforme a demanda das Secretarias Municipais.

3.9. A contratada deverá fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições do edital, deste Termo de Referência, da proposta de preços apresentada e da Ata de Registro de Preços a ser firmada.

3.10. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos materiais correrão por conta exclusiva da contratada, a qual assumirá total responsabilidade pela entrega dos produtos em perfeitas condições de uso e qualidade.

3.11. O descarregamento e a entrega dos materiais até o local definido na ordem de fornecimento ficarão a cargo da contratada, devendo esta providenciar a mão de obra necessária.

3.12. Requisitos de sustentabilidade:

a) A contratada deverá observar o disposto no tópico referente aos Possíveis Impactos Ambientais, constante dos Estudos Técnicos Preliminares, adotando práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes do fornecimento dos materiais

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação do objeto contratual, segue conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ (.....).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com a indicação dos dados bancários necessários para o crédito, bem como deverá estar acompanhada de:

a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 124, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;

b) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Seguridade Social.

6.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou outro meio previamente acordado entre as partes, desde que seja garantida a rastreabilidade do pagamento.

6.4. Caso sejam constatados vícios ou irregularidades nos produtos entregues, ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize as pendências. O prazo será reiniciado a partir da regularização.

6.5. A CONTRATANTE poderá reter valores eventualmente devidos, caso sejam identificadas obrigações contratuais, fiscais ou legais descumpridas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. Os encargos decorrentes de atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, quando devidos, serão limitados aos índices estabelecidos pela legislação vigente, aplicados sobre o valor atualizado.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.1. O prazo de validade;

6.7.2. A data da emissão;

6.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.7.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.7.5. O valor a pagar; e

6.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar..consulta para:

6.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

6.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de

2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meiode documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato assinado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de IGP-M é o Índice Geral de Preços – Mercado.

7.3. **Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Xinguara – PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com

deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

(a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº

14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.3.1. Para garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, fica designado o Sr(a). XXXXXXXXXXX, servidor(a) Público municipal.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

15.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.8. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.9. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.9.1. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

15.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Xinguara/PA, _____de _____de _____.

MUNICÍPIO DE XINGUARA
Osvaldo de Oliveira Assunção Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FIRMA.....
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXX
FULANO. Representado
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____